



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0027/2023

Altera a Lei nº 16.157, de 2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências.

Autor: Carlos Humberto

Relator: Deputado Ivan Naatz

I- DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0027/2023, de autoria do Deputado Carlos Humberto, cujo fito é alterar a Lei nº 16.157, de 2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências.

Compulsando os autos eletrônicos verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de fevereiro de 2023 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, teve Parecer Favorável Aprovado. Da Justificação do Autor, colaciono o que segue:

O presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei nº 16.157, de 2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico de imóveis em Santa Catarina, de forma a suprimir do caput do art. 2º, a exigência de emissão de alvará de construção, condicionada sua expedição pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), tornando o processo relacionado à regularização de edificações quanto à segurança contra incêndios, de fato, mais eficiente e célere, e menos burocrático para o cidadão catarinense. A proposta de alteração legislativa sob análise, visa manter ampliação do processo de desburocratização e simplificação no âmbito do CBMSC, alinhando-se a política nacional e estadual focada no desenvolvimento econômico, contudo, para que se efetive a viabilidade de obra, no que se refere à concessão do alvará construção, propõe que seja procedida em processo específico junto à prefeitura de cada município, assim como já vem sendo feito em estados vizinhos, a exemplo do Rio Grande do Sul, em que os projetos preventivos de processos de concessão de alvará de construção e processos de concessão de habite-se ou de alvará de funcionamento, são desvinculados, ou seja, tem-se a aprovação de alvará de construção junto à prefeitura municipal e os demais junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado, não ocorrendo inversão de projeto e nem mesmo retrabalho para o órgão e/ou cidadão. Nesse sentido, poderá haver aumento no número de acidentes graves nas estradas envolvendo caminhões, já que os caminhoneiros estão trabalhando além do limite de suas forças físicas, arriscando-se para entregar mais rapidamente a carga na tentativa de descansarem e cumprirem a determinação legal.

[...]

Vale ressaltar que, constitui nos autos o ofício n. 0146/2023 subscrito pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina [Cel. Fabiano de Souza, manifestando apoio no mérito, por considerar que a proposta vai ao encontro dos interesses da corporação, na medida em que tornará o processo relacionado à regularização de edificações quanto à segurança contra incêndios, de fato, mais eficiente, célere, e menos burocrática].

É o breve relatório.

II- DO VOTO

Adentrando-se efetivamente na apreciação da matéria, no que concerne ao campo temático desta Comissão, faz-se oportuno transcrever o art. 80 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da **Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público**, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua **função legislativa** e fiscalizadora:

[...]

Por meio da leitura do dispositivo citado, depreende-se que a matéria em exame ajusta-se aos seus preceitos.

Sob a ótica do interesse público, pressuposto a ser examinado nesta fase processual, verifica-se o seu pleno atendimento, uma vez que, conforme o ofício do 0146/2023 subscrito pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina [Cel. Fabiano de Souza, manifestando que a matéria tornará o processo relacionado à regularização de edificações quanto à segurança contra incêndios, de fato, mais eficiente, célere, e menos burocrática.

Diante do exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com base no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, em face do interesse público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 0027/2023**.

Sala das comissões

Deputado Ivan Naatz
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
06/06/2023, às 13:51.
